



CCITT Recommendation
F.651 Annex A

TERMO DE ADESÃO ESPECIAL - PROSIEC

**TERMO DE ADESÃO ESPECIAL DO
MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE AO
PROGRAMA DE FORTALECIMENTO
DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA.**

MUNICÍPIO DE Juazeiro do Norte representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a). Glêdsom Lima Bezerra , brasileiro(a), CPF 622.579.433-68, residente e domiciliado no município de Juazeiro do Norte, firma o TERMO DE ADESÃO ESPECIAL AO NOVO PRO-SIEC perante ao GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, objetivando a implementação progressiva dos elementos de seu Sistema Municipal de Cultura com o fito de promover a adesão definitiva ao Siec nos termos da Lei 18.012 de 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente **Termo de Adesão Especial** tem por objeto firmar o compromisso do Município em envidar os esforços necessários para que o Município faça adesão de forma definitiva ao Sistema Estadual de Cultura - SIEC observando as exigências da Lei 18.012 de 2022, tendo conhecimento que após o dia 1 de abril de 2025 somente será possível o recebimento de recursos do Fundo Estadual de Cultura os municípios que possuam todos os componentes do Sistema Municipal de Cultura, listados na cláusula segunda, e que tenham aderido formalmente ao SIEC na forma da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS INSTRUMENTOS OBJETO DE INSTITUIÇÃO

O Município declara o compromisso em constituir/implementar a integralidade dos seguintes componentes do Sistema Municipal de Cultura:

- I - Lei de implantação de Sistema Municipal de Cultura;
 - II - órgão específico ou equivalente de gestão da política cultural no âmbito do Município;
 - III - previsão legal de realização das Conferência de Cultura em âmbito municipal;
 - IV - instituição de órgão colegiado, na forma de Conselho de Políticas Culturais, para contribuir com a elaboração, fiscalização e redefinição da política pública de cultura, em que a sociedade tenha representação, no mínimo, paritária e as diversas áreas culturais e artísticas estejam representadas;



V - instituição de Plano de Cultura Municipal, assegurada a participação da sociedade civil na elaboração e definição das prioridades, aprovadas nas instâncias dos colegiados;

VI - instituição do Fundo de Cultura Municipal.

E por estar de pleno acordo, firma o presente termo de adesão.

Juazeiro do Norte, 11 de junho de 2024.

GLEDSO LIMA Assinado de forma digital
por GLEDSO LIMA
BEZERRA:62257 BEZERRA:62257943368
943368 Dados: 2024.06.11
13:42:42 -03'00'

Glêdsom Lima Bezerra
Prefeito de *Juazeiro do Norte*



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.474.062/0001-18

CONSELHO CONSULTIVO

Fundaç. 120 Anos

ANEXO II

MODELO DAS DECLARAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 2025.03.20.2

A empresa inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº por intermédio do seu representante legal, o Sr(a)..... portador(a) da Carteira de identidade nº e CPF nº **DECLARA** que:

● Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

● Declara que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

● Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

● Declara que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

● Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local e data

.....
(Assinatura e Carimbo CNPJ)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COVACI - COORDENAÇÃO

Folha:

121 A

**ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO**

....., de um lado a Secretaria Municipal de de/CE e de outro

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria/Fundo Municipal de, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a)., residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado estabelecida na inscrita no CNPJ/MF sob o nº neste ato representada por portador(a) do CPF nº , apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação, na modalidade Concorrência nº 2025.03.20.2, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a
- 1.2. Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. Projetos;
 - 1.2.2. Edital da Licitação;
 - 1.2.3. Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. O regime de execução é o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O presente Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, sendo que os serviços deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **6 (seis) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar da data de recebimento da ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação do presente contrato é condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.1. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Contratante.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, firmado por ambas as partes.



2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 3ª - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos Projetos, anexo a este Contrato.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 4ª - VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

4.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no cronograma físico-financeiro, anexo a este Contrato, em conformidade com os serviços executados e medições apresentadas e atestadas pela fiscalização da Contratante.

4.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

4.5. O orçamento estimado pela Administração baseou-se em tabelas referenciais oficiais, descritas nos projetos, sendo que devem estas serem seguidas para fins de reajuste.

4.6. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo de Construção – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.8.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.12. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.



4.13. Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

4.14. O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Contratante:

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos Projetos;

5.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

5.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

5.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e nos Projetos;

5.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.10. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.11.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada.

5.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

5.13. Notificar os emitentes das garantias, caso estas tenham sido exigidas, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 02.379.062/0001-16

Folha 124

4

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

5.16.1. A documentação disposta acima deverá ser apresentada de acordo com o tipo de serviço contratado.

5.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

5.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

5.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2. Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Folha 125

- 6.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 6.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 6.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 6.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 6.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 6.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116, da Lei nº 14.133/2021;
- 6.20. Comprovar a reserva de cargos, a que se refere a subcláusula acima, sempre que for solicitado, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Folha 126

- 6.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 6.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 6.24. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 6.25. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do projeto.
- 6.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 6.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.28. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 6.29. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 6.30. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação.
- 6.31. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 6.32. Elaborar o Diário dos Serviços incluindo todas as informações pertinentes sobre o andamento, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 6.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 6.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 6.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 6.36. Providenciar, de acordo com o objeto contratado, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAZAZÉ

CÓDIGO DE ETIQUETA DA PÁGINA

COMUNICAÇÃO

Folha 127

AF

para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA 7ª - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

7.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.4. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 7.6 deste contrato.

7.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
7.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
7.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

7.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 7.7, observada a legislação que rege a matéria.

7.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser fornecida, com correção monetária.

7.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

7.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

7.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Conselho de Contabilidade e Contabilidade Pública - CCCP

Folha 11

328

7.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos das regulamentações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

7.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

7.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente nos Projetos.

CLÁUSULA 8ª - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. Multa:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Folha 11

129

8.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

8.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



ESTADO DO CÉARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
(CNPJ): 07.974.002/0001-14

C. L. COOPER

Fri., 130

30

30 

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA 9^a - EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se a execução dos serviços contratados não for cumprida no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3. Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

CLÁUSULA 10^a - FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na dotação orçamentária abaixo discriminada:

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA 11^a - CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 12^a - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CRPO: 07.874.862/0001-26

Folha: 131

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 13ª - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA 14ª - FORO

14.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COPIA AUTORIZADA
Folha 132/5

PORTRARIA Nº 0303, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratações da Central de Compras do Município, integrante da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 136, de 23 de março de 2023, que institui a Central de Compras do Município de Juazeiro do Norte, alterando a redação dos parágrafos 1º e 2º do Art. 6ºB, da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, em atenção à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR WANDSON DE FREITAS PEREIRA, portador do RG nº 2001034066097 SSP/CE, inscrito no CPF nº 993.888.043-68, para o cargo de provimento em comissão de Agente de Contratações da Central de Compras do Município, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), de Nível Ocupacional DAS-2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de abril de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de março de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE 133
CNPJ: 07.974.082/0001-14

PARECER JURÍDICO N° 0045.2025

ASSESSORIA JURÍDICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 2025.03.20.2 – REFORMA DO NÚCLEO DE ARTE -
SECULT

PARECER JURÍDICO PRELIMINAR.
DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES
E CONTRATOS. CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
Art. 28, INCISO II DA LEI N° 14.133/2021.
ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA DO
PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS.
DIRETRIZ. RECOMENDAÇÕES.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico, à vista de solicitação encaminhada pela Comissão Permanente de Contratação – CPC, para análise e emissão de parecer jurídico preliminar acerca da deflagração e regularidade da fase interna do Processo Administrativo que tem por finalidade de serviços a serem prestados na manutenção do imóvel onde funciona o Núcleo de Arte, Cultura e Educação Marcus Jussier, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte/CE, mediante licitação pública, na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica.

Recebemos os autos no estado em que se encontram, mediante encaminhamento de solicitação dirigida a esta Assessoria Jurídica, pelo qual procedemos à sua análise e elaboração de Parecer Jurídico Preliminar.

Esta é a síntese dos fatos que vinculam a consulta

2) DO PARECER JURÍDICO. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que



CONSELHO CONSULTIVO

Fim 134

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Destaca-se que a análise declinada neste parecer limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento, portanto, não são objeto de manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou medição, e outros aspectos alheios às atribuições e aos conhecimentos técnicos da função de parecerista jurídico.

Reitera-se que a análise empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação futura pretendida. Assim, valer ressaltar, que o parecer que se segue é meramente opinativo, não vinculando o gestor à sua decisão, conforme se extrai do julgado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.073, rel. Ministro Carlos Velloso, in verbis:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX.

I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, clucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed., 13^a ed., p. 377.

II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32.
III. - Mandado de Segurança deferido.”



Folha 135

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Nesse sentido também é o entendimento do TCU:

"Há entendimentos nesta Corte no sentido de que não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência na especificação técnica da licitação, já que tal ato é estranho à sua área de atuação, à exemplo do Acórdão 181/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rego. Além desse, o Relatório do Ministro Raimundo Carreiro que fundamentou o Acórdão 186/2010- TCU-Plenário também segue essa linha de entendimento, especificando a função do parecer jurídico: 'O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital.' (Acórdão TCU 1492/21)

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas, sem prejuízo de futuras provocações a esta unidade jurídica ou a Procuradoria Geral do Município, sobre ponto específico ou geral.

3) FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO:

Nesse sentido, cumpre ressaltar, no que tange ao papel do assistente jurídico, que este parecer visa estabelecer uma diretriz de legalidade e do procedimento licitatório referido, para fins de atendimento ao artigo 53, caput e § 1º e § 2º da Lei n. 14.133/2021, conforme abaixo:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e comprehensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;"

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, conferindo um norte jurídico a ser seguido, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, e não prejudicando o controle de





Folha 136

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

legalidade posterior a ser exercido e provocado por esta unidade jurídica ou pela Procuradoria, sobre ponto específico ou geral.

De fato, recomenda-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Igualmente, se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do assistente jurídico exercer a auditoria de cada de atos administrativos, nem de atos já praticados e nem posteriores ao parecer. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências e dentro do cumprimento dos princípios norteadores da administração pública.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

O seguimento do processo sem a observância das recomendações será de responsabilidade exclusiva da Administração, sem prejuízo de provocação a qualquer momento ou posterior, a ser exercido o controle da legalidade por esta unidade jurídica ou pela Procuradoria Geral do Município, sobre ponto específico ou sobre geral.

4. DO ESTRITO DEVER NO CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A LICITAÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM TODA AS FASES. DA VEDAÇÃO A RESTRIÇÃO DO CARATER COMPETITIVO DO CERTAME.

Sabe-se que o procedimento licitatório deve ter curso e julgamento com estrita observância aos princípios básicos da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo, da Legalidade, da Impessoalidade, e da Moralidade, dentre outros, previstos no Art. 5º Lei de Licitações e no caput do Art. 37 da Constituição Federal, conforme reza os dispositivos, *senão vejamos*:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional





137

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte."

Nota-se, que cumprindo o que se encontra delimitado nestes princípios atingirá o cumprimento do princípio da isonomia e igualdade, evitando qualquer tipo de restrição do caráter competitivo do certame, ao qual a lei veda, inclusive enquadra como atos punidos perante a lei de anticorrupção e crimes aplicáveis no âmbito do processo licitatório e no curso contratual. Portanto recomenda que toda a construção dos atos e sua condução não deve restringir indevidamente o caráter competitivo do certame.

Segue abaixo alguns exemplos de decisões nesse sentido, extraídas da quarta edição do manual Licitações e contratos, publicado pelo próprio TCU, relacionada ao caráter ilícito em restringir o caráter competitivo do certame:

"1. Acórdão 539/2007 - Plenário (Sumário). É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames.

2. Acórdão 112/2007 - Plenário (Sumário). Devem ser evitadas exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação. A licitação deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos.

3. Acórdão 110/2007 - Plenário (Sumário). As exigências editalíssimas devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame."

5. DA FASE INTERNA

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021, estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de licitação pública, senão vejamos:

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de



Folha 138

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14**

referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
V - a elaboração do edital de licitação;
VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.”

Recomendamos que os documentos que vão instruir os autos dos procedimentos iniciais para abertura de procedimento licitatório devem ser corretamente observados.

Desta forma, os autos do processo devem estar devidamente instruídos, e atender as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

6. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

No que toca ao estudo técnico, é recomendável o seguimento e cumprimento ao que dispõe o art. 18 § 1º da lei de Licitações e Contratos e dos Artigos 16 a 24 do Decreto Municipal nº 906/2023, que regulamenta a matéria, *ex nř*:

“Lei Nº 14.133/21

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.”

“Decreto Municipal nº 906/2023

Art. 17. Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar cabe à respectiva Secretaria interessada na contratação, ressalvado o disposto no art. 18.

Art. 18. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será:

I - facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Art. 19. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica.

Art. 20. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, quando elaborados.

Art. 21. O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 22. O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021 e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Art. 23. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 24. Na elaboração do ETP, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa – SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 do Ministério da Economia.”

É importante evitar falhas na elaboração do ETP, uma vez que poderá resultar em risco de anulação do certame via decisão do tribunal de contas ou judicial, conforme se extrai da decisão do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul nº 760/2024:

“DECISÃO LIMINAR DLM - G.WNB - 13/2024

PROCESSO TC/MS: TC/760/2024

PROTOCOLO : 2301114

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI JURISDICIONADO
E/OU INTERESSADO (A): LIDIO LEDESMA TIPO DE PROCESSO:
CONTROLE PRÉVIO

RELATÓRIO: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – AQUISIÇÃO PARA MERENDA ESCOLAR – FALHA NA ELABORAÇÃO DO ETP – INDEFINIÇÃO DO LOCAL DE ENTREGA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEI – LICITAÇÃO REGIONALIZADA – ERROS NO PROCEDIMENTO E RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE – DEFERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR.

Vistos, etc.

Trata-se de Controle Prévio exercido pela Divisão de Fiscalização de Educação (peça 13), com apontamento de supostas irregularidades no procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 1/2024, instaurado pelo Município de



001-007-00000-0

Fimai

141

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Iguatemi/MS, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, com valor estimado de R\$ 966.535,75 (novecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos). Relevante destacar que a sessão pública do referido pregão está programada para dia 09/02/2024, às 9h.

Urge, portanto, examinar a proposição da Divisão Especializada.

Eis o breve relatório.

Passo à decisão.

Inicialmente, esclareço que neste juízo de cognição sumária será observado o Princípio da Verdade Material, que vigora no processo de contas, analisando-se substancialmente se as “irregularidades” apontadas pela Divisão Especializada prejudicaram a competitividade e economicidade do Pregão Eletrônico nº 1/2024, do Município de Iguatemi/MS, ou se foram meras “impropriedades formais”.

Também será vetor desta análise o Princípio da Razoabilidade, previsto no art. 5º, LIV, da CF, como decorrência do Devido Processo Legal em sua acepção substantiva (substantive due process of law).

Em decorrência da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), com as inovações produzidas pela Lei nº 13.655/2018, o Princípio da Razoabilidade passou a ter grande importância nas decisões das esferas administrativa, controladora e judicial. A LINDB renovada abusa de termos como “necessidade e adequação da medida imposta” (Parágrafo único do art. 20), “modo proporcional e equânime” (Parágrafo único do art. 21) ou “natureza e gravidade da infração” e “circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente” (§ 2º do art. 22).

E especificamente o caput do art. 22 da LINDB oferta um parâmetro de realidade relevantíssimo em matéria de hermenêutica, qual seja: Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

Em sua análise, a Divisão de Fiscalização de Educação apontou as seguintes irregularidades no Pregão Eletrônico nº 1/2024:

- 1- O Estudo Técnico Preliminar apresentado não evidencia o planejamento da contratação, conforme item 2, alínea “a” da análise;
- 2- Não foram informados os locais de entrega dos produtos, conforme item 2, alínea “b” da análise;
- 3- Não foram previstos no edital apresentação de todos os documentos estabelecidos pela nova lei de licitações, conforme descrito no item 2, alínea “c” da análise;
- 4- Foi estabelecido critério de regionalização da licitação, sem detalhamento e demonstração de indispensabilidade, conforme descrito no item 2, alínea “d” da análise;
- 5- O edital e seus anexos necessitam de alguns ajustes, para integral compreensão do objeto e cumprimento da legislação, conforme descrito no item 2, alínea “e” da análise.

As irregularidades apontadas pela Divisão Especializada são relevantes e podem comprometer o certame. Verifica-se que o item 1 demonstra que a preocupação com o planejamento foi mínima, quase inexistente, visto que o Estudo Técnico Preliminar



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

(ETP) possui apenas uma página, dele estando ausentes aspectos essenciais exigidos pelo art.18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: levantamento e comparação das soluções possíveis de mercado (inciso V), a estimativa das quantidades para a contratação (inciso IV) e a estimativa para o valor da contratação (inciso VI). Inexiste no ETP qualquer justificativa para a solução encontrada de compra e a não utilização do Sistema de Registro de Preços, que é o modelo mais adequado para esse tipo de licitação, previsto no art. 40, inciso II, da Lei 14.133/2021, como recomendou a Divisão Especializada.

Em regra, licitação não pode ser realizada sem a definição das quantidades a serem contratadas e devidamente justificadas. Embora as quantidades estejam previstas no Projeto Básico (peça 3), não há no Estudo Técnico Preliminar (nele não constam as quantidades) justificativa para tais volumes que levem em consideração a quantidade de alunos a serem atendidos e comparação com aquisições em anos anteriores.

A municipalidade deveria ter demonstrado, com memória de cálculo e documentos comprobatórios, a real necessidade do quantitativo de alimentos para merenda escolar. Tal situação afronta a Lei de Licitações.

A jurisprudência também é firme no sentido de exigir clara demonstração dos quantitativos efetivamente necessários nas contratações públicas, como se vê no Acórdão 4039/2020-TCU-Plenário, cujo excerto reproduzimos abaixo (grifo nosso):

9.5.7. é necessário, previamente à elaboração de minuta de termo de referência ou de projeto básico para contratação de serviços sob o regime de execução indireta ou para a aquisição de bens, realizar estudos técnicos preliminares, nos moldes previstos no art. 24 da IN MP 5/2017, em especial: ... 9.5.7.5. documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte.

Por sua vez, quanto ao item 2, realmente não há definição do jurisdicionado quanto aos locais de entrega dos produtos, que pode abranger a área urbana da municipalidade e também a área rural. A definição desses locais de entrega afeta as cotações de preços a serem feitas pelos fornecedores, devendo constar do edital e seus anexos. Em relação ao item 3, a Divisão Especializada aponta falta dos seguintes documentos/declarações: o parágrafo 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021 traz a obrigação de as microempresas e empresas de pequeno porte declararem a compatibilidade financeira da atual contratação com as demais receitas do exercício; e as declarações relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e da integralidade do custo financeiro da proposta, conforme descrito no art. 63, IV, e §1º, da mesma lei.

Quanto ao item 4, referente ao critério de regionalização da licitação, observa-se que não estão dadas as condições excepcionais previstas no Parecer C – PAC00 – 12/2022 deste Tribunal de Contas, consoante destacado pela Divisão especializada.

Vê-se na última parte do referido parecer que a licitação exclusiva para ME e EPP locais ou regionais ocorre quando o critério da localização geográfica é “indispensável” para a execução do objeto do contrato, o que não se vê na maioria dos itens dessa licitação, excetuando-se produtos facilmente perecíveis como hortifrutigranjeiros e as carnes, como se constata às fls. 12-29.

Aliás, em relação às carnes (itens 15 e 16), como bem apontou a Divisão de Fiscalização, o valor referencial é superior a R\$ 80.000,00, o que não autoriza a



CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO
Folha 143

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

exclusividade para MEs e EPPs, devendo ser de ampla competição entre as empresas interessadas.

No item 15 o valor estimado é de R\$ 118.929,00 e no item 16, de R\$ 117.320,00 (fl. 165). Por fim, o item 5 também apresenta pontos que merecem ajustes, a respeito da vedação à participação de consórcio de empresas; verificação de todas as propostas anteriormente a fase de lances (e não apenas da proposta mais bem classificada); itens 15 e 16, respectivamente carne bovina em cubo e moída, possuem valor superior a R\$ 80.000,00, e, portanto, deveriam ser submetidos a disputa ampla de qualquer tipo de empresa; edital não está disponível no portal do Município de Iguatemi; e as penalidades, previstas no item 20 do edital apresentam contradições com os termos estabelecidos na cláusula décima primeira da minuta do contrato.

Assim, em sede de cognição perfunctoria, há elementos nos autos que indicam a necessidade de determinar a suspensão do procedimento licitatório, em razão das irregularidades apontadas acima.

Diante do exposto e pelos fundamentos descritos, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024, DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS, E, CASO JÁ TENHA SIDO CONCLUÍDO, NÃO HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU NÃO EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO, com fundamento no art. 4º, I, “b”, 3, c/c art. 149 do RITC/MS, a ser comprovada nestes autos pelo responsável no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa em caso de descumprimento da decisão.

Outrossim, DETERMINO ao responsável que promova a correção das falhas apontadas nesta decisão e na análise da Divisão de Fiscalização (peça 13), como condição para prosseguimento do certame.

É a decisão.

Publique-se e Intime-se.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2024.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA

Conselheiro Substituto”

7. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO, CONCORRÊNCIA.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, concorrência, desde que atenda e se encaixe aos conceitos e requisitos legais, objetivando a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, conforme os dispositivos abaixo transcritos, nos artigos 6º XXXVIII; 28, II e 29 da Lei nº 14.133, de 2021:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:



CONCEPÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

(...)II - concorrência;

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedural comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei. (grifos nossos)

Desta forma, a modalidade escolhida para a licitação, devem estar conforme o exigido pela legislação e conforme projeto básico aliado a exigência da justificativa de contratação.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

Conforme reza o artigo 6º XXXVIII; da Lei nº 14.133, de 2021, é facultado ao administrador público, escolher qual critério de julgamento, mais adequado para o objeto do contrato e mais garanta a competitividade e eficiência na escolha da contratação, desde que devidamente justificado pela equipe técnica, *ex vi*:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;



Página 13 de 145

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

9. DAS MINUTAS DE EDITAL E DE CONTRATO E ANEXOS:

A elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, assim recomenda que os itens da minuta do Edital sejam definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

“Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.”

Quanto a minuta do contrato, deve conter as seguintes cláusulas: objeto, preço e condições de pagamento, vigência, dotação orçamentária, reajuste de preço, obrigações da Contratante e Contratada, fiscalização, pagamento, alterações, rescisão contratual, penalidades, norma aplicada e eleição de foro.

Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas necessárias aos contratos administrativos, senão vejamos:

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajuste de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores



Folha 146

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14**

das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

VII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Portanto, a minuta do Edital e do Contrato devem reunir cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie, e seguir os ditames legais e está de acordo com o ordenamento jurídico.

10. PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do ínteriro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destaco também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

10.1) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO

Segundo a análise, recomenda-se que o projeto básico seja elaborado a partir do estudo técnico preliminar, e devem conter os seguintes itens: definição do objeto, regime de execução da obra, documentos de referência, critérios para o recebimento da obra, prazo de execução e vigência do contrato, estimativa de preço, apresentação da proposta e critérios de aceitabilidade, obrigações e responsabilidade da contratada e da contratante, garantia, a medição e pagamento, dotação orçamentária.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Nesse ponto, devem conter todos os elementos exigidos pelo inciso XXV do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que assim determina:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos; c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei”

Desta forma, deve se observar na fase preparatória do certame se o Projeto Básico estiver em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLJ.C para fins de contratação.

No presente caso, recomenda que o certame deve ser instruído por servidores os servidores da área técnica e requisitante/equipe de planejamento da contratação com o intuito de elaborar os estudos técnicos que desaguarão na elaboração do projeto básico e executivo que servirão base para futura contratação.

Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias considerando ainda que este forá elaborado pelo setor técnico de engenharia do município.

Em projetos de engenharia para obras da prefeitura, o projeto básico e o projeto executivo são etapas cruciais que devem fazer parte do processo de contratação e execução de uma obra. Cada um deles possui características específicas:



Folha 148

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

- Projeto Básico:

O projeto básico é a primeira etapa do processo de planejamento e é fundamental para definir as diretrizes e os principais elementos da obra. Nessa fase, são estabelecidos os objetivos e metas da construção, as especificações técnicas iniciais, os parâmetros ambientais e urbanísticos, e também o orçamento estimado.

O projeto básico deve conter informações suficientes para que seja possível a compreensão do que será realizado na obra, porém, ainda não é um documento detalhado. Ele serve como base para o desenvolvimento do projeto executivo.

- Projeto Executivo:

O projeto executivo é a etapa seguinte e mais detalhada do planejamento da obra. Nele, todas as informações e características do empreendimento são minuciosamente definidas. Esse documento fornece todas as informações necessárias para que a obra possa ser licitada e executada com precisão e segurança.

Sobre o ETP, leia-se o tópico 6.

10.2) PREÇO ESTIMADO:

Este tópico é importante para evitar que o certame incorra em sobrepreço ou superfaturamento, conceituados no artigo 6º, nos LVI e LVII:

“LVI - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

LVII - superfaturamento: dano provocado ao patrimônio da Administração, caracterizado, entre outras situações, por:

- a) medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
- b) deficiência na execução de obras e de serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança;
- c) alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;
- d) outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração ou reajuste irregular de preços;”

Aliado ao fato que se tratar de objetivo da licitação, perseguido pelo artigo 11, III:





CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Fórum 1 - 149

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;"

Recomenda que a estimativa do preço esteja alinhada ao que reza os artigos 23 e seguintes:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCp);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo,



Folha 12 ISO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.”

Orienta também que não seja procedido a pesquisa de mercado exclusivamente junto a potenciais fornecedores ou prestadores, por ser uma prática que poderá incorrer em sobrepreço no orçamento do certame, conforme acordão nº 3569/2023 da 2ª turma do TCU:

"PESQUISA DE PREÇOS ACÓRDÃO Nº 3569/2023 – TCU – 2ª Câmara"

9.4. com fulcro no art. 9º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, dar ciência (...) das seguintes falhas identificadas (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
9.4.1. realização de pesquisa de mercado exclusivamente junto a potenciais fornecedores, sem considerar contratações similares realizadas pela Administração Pública, propiciando a ocorrência de substancial sobrepreço no orçamento estimado da licitação;”

Os valores de referência devem ser realizados com base em tabelas oficiais de valores para padronizar e referenciar aspectos específicos relacionados aos projetos, construções, dimensionamentos, custos e outras atividades a serem realizadas.

D.4) AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL:

Recomenda-se, “in casu”, a observância do disposto na Lei de Licitação, referente a informação e atestado da existência de recursos financeiros para o pagamento das obrigações



Folha 1: 352

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

decorrentes do presente procedimento.

O presente processo, deve estar conforme a Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes.

12. DO CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. POSICIONAMENTO DO TCU

Recomenda-se que no curso do pregão, cumpra com o princípio do formalismo moderado, de modo a evitar restrição e desclassificação indevida no curso do certame e evitando contratação indevida e desvantajosa.

Um exemplo está no Acórdão do TCU a seguir transcrito, que considerou irregular a inabilitação de um licitante em razão de não ter apresentado cópias autenticadas de sua documentação:

“A irregularidade foi caracterizada a partir da inabilitação do instituto em virtude da apresentação de cópias não autenticadas. É pacífico o entendimento do tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à comissão julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame. TCU – ACÓRDÃO 3340/2015 – PLENÁRIO (BRASIL, 2015, grifo nosso).”

O certame licitatório, embora tenha natureza formal, deve ultrapassar a burocracia exacerbada e inútil, principalmente porque a finalidade do processo deve ser a eficácia e a eficiência da máquina pública.

Sendo assim, não se deve confundir o procedimento formal com o formalismo. Enquanto o primeiro é necessário ao processo e deve ser utilizado em qualquer certame, o segundo trata de exigências inúteis e desnecessárias, que somente prejudicam o andamento do processo e fazem com que a Administração não contrate pelo menor preço, prejudicando ainda a economicidade.

A Corte de Contas já se manifestou acerca da possibilidade de serem priorizados outros princípios que eventualmente se contraponham à legalidade e ao rigorismo formal. Trata-se do Acórdão a seguir elencado:

“A observância das normas e das disposições do edital [...] deve ser aplicada mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles os da **eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa**. Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. TCU –



Folha 13 152

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

ACÓRDÃO 357/2015 – PLENÁRIO (BRASIL, 2015, grifo nosso).”

Portanto, o princípio do formalismo moderado não faz com que a contratação desrespeite o edital da licitação, nem a legalidade, nem a isonomia. Ao contrário, esse princípio respeita todos os outros e prioriza a satisfação do interesse público, da economicidade e da eficiência. Ademais, visando ratificar todo o exposto até aqui, é válido trazer à baila trechos das recentes decisões do TCU acerca do tema:

“A vedação à inclusão de novo documento [...] não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. TCU – ACÓRDÃO 1211/2021 – PLENÁRIO (BRASIL, 2021). Nesse sentido, apesar de a CAT 24097/2021 (peça 64) ter sido emitida em 9/3/2021, esta se refere a “participação do engenheiro químico [...] nos serviços descritos a partir de 3/6/2020, quando foi incluído no quadro técnico da empresa” [...], portanto em momento anterior à realização do certame. TCU – ACÓRDÃO 2443/2021 – PLENÁRIO (BRASIL, 2021).”

“A vedação à inclusão de novo documento [...] não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deveria ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro mediante diligência sancionadora. TCU – ACÓRDÃO 2568/2021 – PLENÁRIO (BRASIL, 2021).”

“Por fim, como constatado, das oito licitantes, cinco foram inabilitadas pelo descumprimento das alíneas “b” e/ou “c” do item 15.4 do edital [...] outra empresa, foi inabilitada pelo não envio da proposta atualizada com o último lance via sistema em até duas horas (item 15.5.1 do edital), o que denotou, segundo o órgão instrutivo, formalismo exagerado diante do objetivo licitatório da melhor proposta. TCU – ACÓRDÃO 468/2022 – PRIMEIRA CÂMARA (BRASIL, 2022).”

“Constitui-se excesso de rigor a desclassificação de licitantes por conta de erro formal na apresentação da proposta e da documentação exigida [...] 9.4.1 tornar nulos os atos administrativos que inabilitaram as empresas concorrentes no âmbito do Pregão Eletrônico nº 26/2010, bem como todos os atos deles decorrentes, os quais desclassificaram suas propostas, bem como os que homologaram o certame e adjudicaram o objeto, retornando a avença à fase de habilitação. TCU – ACÓRDÃO 1924/2011 – PLENÁRIO (BRASIL, 2011).”

Merece destaque também a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) a respeito do tema em sede de Mandado de Segurança:

“MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14**

PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.
2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoados, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes.
3. Segurança concedida. STJ – MS 5869/DF – PRIMEIRA SEÇÃO (BRASIL, 2002, grifo nosso).

Assim, resta evidente a importância desse princípio para a correta condução do certame. Ignorá-lo pode vir a fazer com que o processo seja revogado ou até mesmo anulado, conforme o grau da irregularidade apresentada. Por fim, cabe destacar que os princípios que conduzem a mais formalidade não são vilões e não devem ser desconsiderados. Pelo contrário, a formalidade e burocracia trazida por eles levam a marcha processual a ter mais segurança jurídica, de forma que a intenção desta análise é demonstrar a necessidade de ponderação dos princípios.

13. CONCLUSÃO

Dito isto, recomenda-se que o certame licitatório “*sub-oculi*” seja processada em consonância aos ditames da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o disposto na Instrução Normativa da SEGES/ME nº 73/2021, que regulamentam a modalidade anteriormente exposta.

Portanto, estando tudo em conformidade com a legislação acima mencionada e com os fundamentos do parecer, somos favoráveis ao referido procedimento licitatório, fazendo-se menção ao rigoroso cumprimento do que estabelece o Edital, podendo proceder a respectiva **PUBLICAÇÃO**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras provocações a esta unidade jurídica ou a Procuradoria Geral do Município sobre pontos específicos ou de caráter geral.

Este é o meu Parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de fevereiro de 2025.

**Ramsés Vitorino Duarte
Assistente Jurídico
Portaria nº 0648/2024
OAB/CE nº 25.877**

Assinado digitalmente por RAMSES
VITORINO DUARTE:02594407364
ND: C=BR, O=IC-Brasil, OU=
Videoconferencia, OU=
25499715000161, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
ARSAFEID, OU=RFB & CPF A3,
CN=RAMSES VITORINO
DUARTE:02594407384
Razão: Eu sou o autor deste
documento.
Localização:
Data: 2025.03.20 13:33:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

**RAMSES
VITORINO
DUARTE:02
594407364**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CONSELHO MUNICIPAL
Fundaç. 154

COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Fórmula JSS

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Concorrência

TIPO: Menor Preço - Valor Global

EDITAL Nº: 2025.03.20.2

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de serviços a serem prestados na manutenção do imóvel onde funciona o Núcleo de Arte, Cultura e Educação Marcus Jussier, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

O Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2025.03.20.2, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na manutenção do imóvel onde funciona o Núcleo de Arte, Cultura e Educação Marcus Jussier, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte/CE, com data de realização da sessão de disputa de preços marcada para o dia **09 de abril de 2025**, com início às **09:00** horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de março de 2025.

Wandson de Freitas Pereira
Agente de Contratação do Município

10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, perfazendo um valor global de R\$ 1.719.731,40 (Hum milhão setecentos e dezesseve mil, setecentos e trinta e um reais quarenta centavos) e de conforme o item 5.4, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2., a licitante P(1) Coop. de Prod. Agro. e Serviços Sta. Barbara, contemplou os itens, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, perfazendo um valor global de R\$ 820.616,80 (Oitocentos e vinte mil, seiscentos e dezessete reais oitenta centavos). Assim, após a publicação, fica aberto o prazo recursal para apresentação das possíveis razões e contrarrazões, conforme art. 165, inciso I, da Lei 8.666/93, estando os autos à disposição dos interessados para vistas.

Itaitinga/CE, 14 de Março de 2025
FRANCISCO ARNALDO BRASILEIRO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA

AVISO DE ANULAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 25.06.01/CE

Secretaria de Educação. OBJETO: Construção de diversas garagens para atender as demandas do Município de Itapiopoca-CE. A Secretaria de Educação Básica do Município de Itapiopoca, por meio de seu Secretário Executivo, decide pela ANULAÇÃO da Concorrência Eletrônica 25.06.01-CE, conforme motivação juntada aos autos do processo. Assim, fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 165, inciso I, alínea "d" da Lei 14.133/2021 para eventual interposição de recurso.

Itapiopoca-CE, 20 de Março de 2025.
JOSE RINARDO ALVES MESQUITA
Secretário Executivo da Secretaria de Educação Básica

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO N° 12.03.02/2025

D(A) Fundo Municipal de Educação, através do(a) seu(uu) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 16:00, do dia 07 de abril de 2025, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, Pregão nº 12.03.02/2025. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para assessoria e acompanhamento da gestão escolar, formação continuada com certificação, destinados a melhoria da prestação de serviço escolar, com locação de sistema de gestão educacional e planejamento pedagógico e administrativo (software), ferramentas de gestão e acompanhamento de todo o processo de gestão educacional, compreendendo os discentes, docentes, corpo técnico administrativos, gestores e equipe técnica da secretaria de educação, com suporte online e presencial junto a Secretaria de Educação do Município de Jaguaribe/CE, com o edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ no site da Prefeitura Municipal de Jaguaribe (<https://jaguaribe.ce.gov.br/licitacao.php>) e no portal de licitação do TCE-CE (<http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>). Informações no tel. (88) 3522-1092 e no mail: licitacao@jaguaribe.ce.gov.br.

PREGÃO N° 12.03.03/2025

O(A) Fundo Municipal de Educação, através do(a) seu(uu) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 09:00, do dia 04 de abril de 2025, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, Pregão nº 12.03.03/2025. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos programas de distribuição de merenda escolar da rede pública de ensino, junto a Secretaria de Educação e Cultura do município de Jaguaribe/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/. Informações pelo telefone: (88) 3522-1373 ou no endereço.

Jaguaribe/CE, 20 de março de 2025.
MICHELLE MARIA MARTINS DE BARROS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AVISOS DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 2025.03.20.2

O Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bilcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame na modalidade Concorrência Eletrônica n° 2025.03.20.2, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na manutenção do imóvel onde funciona o Núcleo de Arte, Cultura e Educação Marcus Jussier, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte/CE, com data de realização da sessão de disputa de preços marcada para o dia 09 de abril de 2025, com início às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 2025.03.20.1

O(A) Pregoeiro(a) Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bilcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n° 2025.03.20.1, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, destinados a atenderem as necessidades de diversas secretarias do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 09 de Abril de 2025, a partir das 09:00 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de Março de 2025.
WANDSON DE FREITAS PEREIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2025.03.20.1

O Município de Lavras da Mangabeira/CE torna público que realizará, através da plataforma eletrônica www.compraslavrasmangabeira.com.br/, o certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n° 2025.03.20.1, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, a serem executados nos imóveis e espaços públicos do Município de Lavras da Mangabeira/CE, com o fornecimento de materiais e mão de obra, por percentual de desconto sobre os itens constantes nas tabelas unificadas da SEINFRA 028.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos SINAPI/CE 12/2024, ambas desoneradas. Abertura: 09 de abril de 2025, a partir das 09h00m. Início de acolhimento das propostas: 24 de março de 2025, às 09h00m. Maiores informações e acesso ao edital nos sítios eletrônicos: municipios.tce.ce.gov.br/, compraslavrasmangabeira.com.br/, pncp.gov.br/ e lavrasdamangabeira.ce.gov.br/.

Lavras da Mangabeira/CE, 20 de março de 2025
JOSE CLAUDIO CAVALCANTE DE SOUZA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 14.009/2025

Pregão Eletrônico N° 14.009/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de sistema de gestão hospitalar, completo e integrado, composto por serviços e equipamentos em comodato, incluindo assessoria, sustentação, nuvem, monitoramento e acompanhamento de dados, visando a melhoria da prestação de serviços à população, de interesse da Secretaria de Saúde/FMS - Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda do Município de Maracanaú/CE.

O Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados que ate as 08:00 horas (horário de Brasília) do dia 09 de abril de 2025 receberá as Propostas referentes a este pregão, no endereço eletrônico www.bil.org.br/ "Acesso Identificado no link - licitações públicas". A Abertura das Propostas acontecerá no dia 09 de abril de 2025, às 09:00 horas (horário de Brasília) e o Início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 11:00 horas do dia 09 de abril de 2025. O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado. Quaisquer informações serão prestadas pelo Agente de Contratação, durante o expediente normal (08:00 às 16:00 horas) e poderão ser solicitadas através do telefone (85) 3521-5169.

Maracanaú - CE, 20 de março de 2025.
TÚLIO MARCOS BRAUN NETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 4.005-2025- PERP

A Prefeitura Municipal de Maranguape por meio do Secretário Municipal de Educação torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04.005/2025-PERP, que tem como objeto o Registro de preços para aquisição de Livros e Kits de materiais pedagógicos para professores e alunos da Educação Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maranguape. O Edital poderá ser obtido no site através do endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br/ ou municípios-licitações.tce.ce.gov.br/ ou pncp.gov.br/. O recebimento das propostas através do site Licta Mais Brasil dar-se-á do dia 21/03/2025 ate o dia 07/04/2025 às 13h00min. Abertura das Propostas: 07/04/2025 às 14:00min (horário de Brasília).

Maranguape-CE, 18 de março de 2025.
RAIMUNDO SOARES RAMOS JÚNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA N° 1-2025SDS-DE

A Secretaria de Desenvolvimento Social, torna público que realizará as 08:30h, do dia 24 de março de 2025, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br/, Dispensa n° 001-2025SDS-DE. Objeto: Solicitação de licitação para aquisição de Kit bebê, para a concessão de benefícios eventuais, para atender as necessidades das famílias em vulnerabilidade social, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Mombasa. Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço eletrônico: <http://compras.m2atecnologia.com.br/>.

Mombasa-CE, 18 de março de 2025.
FERNANDO FERNANDES DA ROCHA PINHEIRO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 5/2025-PEGM

O Secretário Municipal de Educação, Juventude e Esporte, COMUNICA aos interessados que fica SUSPENSO o Pregão Eletrônico N° 005.2025-PEGM, cujo OBJETO é o Registro de Preço visando a Contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento de equipamentos e hardwares, instalação e manutenção de plataforma integrada de suporte operacional para telemetria e controle externo de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS/EDGE, e gerenciamento e controle informatizado da frota, com uso de cartões magnéticos e/ou tecnologia similar, como meio de intermediação do pagamento para aquisição de combustíveis (Gasolina e Diesel S10), bem como peças, pneus e serviços de manutenção preventiva e corretiva, lavagem e borracharia, em rede de estabelecimentos credenciados da contratada, de responsabilidade de diversas Unidades Gestoras do Município de Monsenhor Tabosa/CE. Para ajustes nos termos do Edital e Anexos, análise detalhada das impugnações.

A nova data da sessão pública, será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Por tanto fica suspensa Sessão Pública de abertura do presente certame, ficando SUSPENSA a sessão pública marcada para o dia 20/03/2025 às 15h30min, por conveniência e razões de interesse público.

JOSÉ RENÉ FELIPE DE ARAÚJO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 78.2024-GM. Extrato da Ata de Registro de Preços N° 202501290001 - Pregão Eletrônico N° 078.2024-GM - Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços celebrada entre o município de Monsenhor Tabosa, através do Gabinete do Prefeito e a empresas abaixo indicada, cujo prego está a seguir registrado e demonstrado, conforme resultado extraído dos lances ofertados no Pregão Eletrônico N° 078.2024-GM. OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços diversos, destinados a atender as necessidades de diversas secretarias do município de Monsenhor Tabosa/CE. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 202501290001. TITULAS ASSESSORIA E SERVIÇOS TECNICOS LTDA - EPP - CNPJ N° 26.387.303/0001-00. VALOR: R\$ 14.170.699,20 (Catorze Milhões, Cento e Setenta Mil, Setecentos e Noventa e Nove Reais e Vinte Centavos). Monsenhor Tabosa-CE, 31 de Janeiro de 2025. Antônio Sampaio de Araújo Filho - Órgão Gerenciador Gabinete do Prefeito.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Folha 1

158

Aviso de Licitação - Concorrência nº 2025.03.20.2. O Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2025.03.20.2, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na manutenção do imóvel onde funciona o Núcleo de Arte, Cultura e Educação Marcus Jussier, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte/CE, com data de realização da sessão de disputa de preços marcada para o dia **09 de abril de 2025**, com início às **09:00** horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 20 de março de 2025. Wandson de Freitas Pereira – Agente de Contratação do Município.

10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, perfazendo um valor global de R\$ 1.719.731,40 (Um milhão setecentos e dezesseis mil, setecentos e trinta e um reais quarenta centavos) e de conforme o item 5.4, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2., a licitante P(1) Coop. de Prod. Agro. e Serviços Sta. Barbara, contemplou os itens, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, perfazendo um valor global de R\$ 820.616,80 (Oitocentos e vinte mil, seiscentos e dezenove reais, vinte centavos). Assim, após a publicação, fica aberto o prazo recursal para apresentação das possíveis razões e contrarrazões, conforme art. 165, inciso I, da Lei 8.666/93, estando os autos à disposição dos interessados para vistas.

Itaitinga/CE, 14 de Março de 2025
FRANCISCO ARNALDO BRASILEIRO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA

AVISO DE ANULAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 25.06.01/CE

Secretaria de Educação. OBJETO: Construção de diversas garagens para atender as demandas do Município de Itapiopoca-CE. A Secretaria de Educação Básica do Município de Itapiopoca, por meio de seu Secretário Executivo, decide pela ANULAÇÃO da Concorrência Eletrônica 25.06.01-CE, conforme motivação unitada aos autos do processo. Assim, fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 165, inciso I, alínea "d" da Lei 14.133/2021 para eventual interposição de recurso.

Itapiopoca-CE, 20 de Março de 2025.
JOSE RINARDO ALVES MESQUITA
Secretário Executivo da Secretaria de Educação Básica

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 12.03.02/2025

O(A) Fundo Municipal de Educação, através do(a) seu(u)a Pregoeiro(a), torna público que realizará as 16:00, do dia 07 de abril de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão nº 12.03.02/2025. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para assessoria e acompanhamento da gestão escolar, formação continuada com certificação, destinados a melhoria da prestação de serviço escolar, com locação de sistema de gestão educacional e planejamento pedagógico e administrativo (software), ferramentas de gestão e acompanhamento de todo o processo de gestão educacional, compreendendo os discentes, docentes, corpo técnico administrativos, gestores e equipe técnica da secretaria de educação, com suporte online e presencial junto a Secretaria de Educação do Município de Jaguaribe/CE, edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, no site da Prefeitura Municipal de Jaguaribe (<https://jaguaribe.ce.gov.br/licitacao.php>) e no portal de licitação do TCE-CE (<http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>). Informações no tel. (88) 3522-1092 e no mail: licitacao@jaguaribe.ce.gov.br.

PREGÃO Nº 12.03.03/2025

O(A) Fundo Municipal de Educação, através do(a) seu(u)a Pregoeiro(a), torna público que realizará as 09:00, do dia 04 de abril de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão nº 12.03.03/2025. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos programas de distribuição de merenda escolar da rede pública de ensino, junto a Secretaria de Educação e Cultura do município de Jaguaribe/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/>. Informações pelo telefone: (88) 3522-1373 ou no endereço.

Jaguaribe/CE, 20 de março de 2025.
MICHELLE MARIA MARTINS DE BARROS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AVISOS DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.03.20.2

O Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bilcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2025.03.20.2, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na manutenção do imóvel onde funciona o Núcleo de Arte, Cultura e Educação Marcus Jussler, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte/CE, com data de realização da sessão de disputa de preços marcada para o dia 09 de abril de 2025, com início às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 19:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.03.20.1

O(A) Pregoeiro(a) Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bilcompras.com, por Intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.03.20.1, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, destinados a atenderem as necessidades de diversas secretarias do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 09 de Abril de 2025, a partir das 09:00 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de Março de 2025.
WANDSON DE FREITAS PEREIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.03.20.1

O Município de Lavras da Mangabeira/CE torna público que realizará, através da plataforma eletrônica www.compraslavrasmangabeira.com.br, o certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.03.20.1, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, a serem executados nos imóveis e espaços públicos do Município de Lavras da Mangabeira/CE, com o fornecimento de materiais e mão de obra, por percentual de desconto sobre os itens constantes nas tabelas unificadas da SEINFRA 028.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos SINAPI/CE 11/2024, ambas desoneradas. Abertura: 09 de abril de 2025, a partir das 09h00m. Início de acolhimento das propostas: 24 de março de 2025, às 09h00m. Maiores informações e acesso ao edital nos sites eletrônicos: municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br, compraslavrasmangabeira.com.br, pnpc.gov.br e lavrasmangabeira.ce.gov.br.

Lavras da Mangabeira/CE, 20 de março de 2025
JOSE CLAUDIO CALVANCANTE DE SOUZA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14.009/2025

Pregão Eletrônico Nº 14.009/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de sistema de gestão hospitalar, completo e integrado, composto por serviços e equipamentos em comodato, incluindo: assessoria, sustentação, suporte, monitoramento e acompanhamento de dados, visando a melhoria da prestação de serviços à população, de interesse da Secretaria de Saúde/FMS - Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda do Município de Maracanaú/CE.

O Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados que até as 08:00 horas (horário de Brasília) do dia 09 de abril de 2025 receberá as Propostas referentes a este pregão, no endereço eletrônico www.bil.org.br "Acesso identificado no link - licitações públicas". A Abertura das Propostas acontecerá no dia 09 de abril de 2025, às 09:00 horas (horário de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 11:00 horas do dia 09 de abril de 2025. O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado. Quaisquer informações serão prestadas pelo Agente de Contratação, durante o expediente normal (08:00 às 16:00 horas) e poderão ser solicitadas através do telefone (85) 3521-5169.

Maracanaú - CE, 20 de março de 2025.
TÚLIO MARCOS BRAUN NETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.005-2025- PERP

A Prefeitura Municipal de Maranguape por meio do Secretário Municipal de Educação torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.005/2025-PERP, que tem como objeto o Registro de preços para aquisição de Livros e Kits de materiais pedagógicos para professores e alunos da Educação Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maranguape. O Edital poderá ser obtido no site através do endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br ou municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br ou pnpc.gov.br. O recebimento das propostas através do site Licitá Mais Brasil dar-se-á do dia 21/03/2025 até o dia 07/04/2025 às 13h00min. Abertura das Propostas: 07/04/2025 às 14:00min (horário de Brasília).

Maranguape-CE, 18 de março de 2025.
RAIMUNDO SOARES RAMOS JÚNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 1-2025SDS-DE

A Secretaria de Desenvolvimento Social, torna público que realizará às 08:30h, do dia 24 de março de 2025, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, Dispensa nº 001-2025SDS-DE. Objeto: Solicitação de licitação para aquisição de kit bebé, para a concessão de benefícios eventuais, para atender as necessidades das famílias em vulnerabilidade social, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Mombasa. Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço eletrônico: [https://compras.m2atecnologia.com.br](http://compras.m2atecnologia.com.br).

Mombasa-CE, 18 de março de 2025.
FERNANDO FERNANDES DA ROCHA PINHEIRO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025-PEGM

O Secretário Municipal de Educação, Juventude e Esporte, COMUNICA aos interessados que fica SUSPENSO o Pregão Eletrônico Nº 005.2025-PEGM, cujo OBJETO é o Registro de Preço visando a Contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento de equipamentos e hardwares, instalação e manutenção de plataforma integrada de suporte operacional para telemetria e controle externo de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS/EDGE, e gerenciamento e controle informatizado da frota, com uso de cartões magnéticos e/ou tecnologia similar, como meio de intermediação do pagamento para aquisição de combustíveis (Gasolina e Diesel S10), bem como peças, pneus e serviços de manutenção preventiva e corretiva, lavagem e borracharia, em rede de estabelecimentos credenciados da contratada, de responsabilidade de diversas Unidades Gestoras do Município de Monsenhor Tabosa/CE. Para ajustes nos termo do Edital e Anexos, análise detalhada das impugnações.

A nova data da sessão pública, será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Por tanto fica suspensa Sessão Pública de abertura do presente certame, ficando SUSPENSA a sessão pública marcada para o dia 20/03/2025 às 15h30min, por conveniência e razões de interesse público.

JOSÉ RENÉ FELIPE DE ARAÚJO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78.2024-GM. Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 202501290001 - Pregão Eletrônico Nº 078.2024-GM - Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços celebrada entre o município de Monsenhor Tabosa, através do Gabinete do Prefeito e a empresas abaixo indicada, cujo preço está a seguir registrado e demonstrado, conforme resultado extraído dos lances ofertados no Pregão Eletrônico Nº 078.2024-GM. OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços diversos, destinados a atender as necessidades de diversas secretarias do município de Monsenhor Tabosa/CE. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202501290001 TROIA ASSESSORIA E SERVIÇOS TECNICOS LTDA - EPP - CNPJ Nº 26.387.303/0001-00, VALOR: R\$ 14.170.699,20 (Quatorze Mil, Cento e Setenta Mil, Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Vinte Centavos). Monsenhor Tabosa-CE, 31 de Janeiro de 2025. Antônio Sampaio de Araújo Filho - Órgão Gerenciador Gabinete do Prefeito.



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – AVISO DE LICITAÇÃO. O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Groaíras, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, para cadastramento de propostas de preços, a licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico que será realizada no dia 15 de Abril de 2025 às 14h:00min (horário de Brasília) em Plataforma Digital conforme especificado no Edital N° 04.SME-PE/2025 com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCACÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE**, conforme especificações no edital. O qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Pregões, localizada à Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Centro, Groaíras/CE, e-mail: licitacao@groairas.ce.gov.br, no horário de atendimento ao público de 08:00 às 17:00h e também nos sites, <https://pnep.gov.br/> e <https://www.groairas.ce.gov.br/>. Groaíras - CE, 20 de março de 2025. Iago Cavalcante Medeiros - Pregoeiro.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – AVISO DE LICITAÇÃO. O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Groaíras, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, para cadastramento de propostas de preços, a licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico que será realizada no dia 15 de abril de 2025 às 09h:30min (horário de Brasília) em Plataforma Digital conforme especificado no Edital N° 06.DIV-PE/2025 com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCACÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – CE**, conforme especificações no edital. O qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Pregões, localizada à Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Centro, Groaíras/CE, e-mail: licitacao@groairas.ce.gov.br, no horário de atendimento ao público de 08:00 às 17:00h e também nos sites, <https://pnep.gov.br/> e <https://www.groairas.ce.gov.br/>. Groaíras - CE, 20 de março de 2025. Iago Cavalcante Medeiros - Pregoeiro.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 04.DIV-PE/2025. O(A) Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de GROAÍRAS, torna público para conhecimento dos interessados no Aviso de Pregão Eletrônico, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tombado sob o nº **04.DIV-PE/2025**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE**. A sessão antes marcada para o dia 21 de março de 2025 fica remarcada para o dia 03 de abril de 2025 às 09:30min. Mais informações na Sede da Comissão de Licitações, localizada à Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Centro, Groaíras/CE, e-mail: licitacao@groairas.ce.gov.br, no horário de atendimento ao público de 08:00 às 17:00h e também nos sites, <https://pnep.gov.br/> e <https://www.groairas.ce.gov.br/>. Groaíras - CE, 20 de março de 2025. Iago Cavalcante Medeiros - Pregoeiro.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA N° 2025.03.20.2. O Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame na modalidade Concorrência Eletrônica n° 2025.03.20.2, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na manutenção do imóvel onde funciona o Núcleo de Arte, Cultura e Educação Marcus Jussier, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte/CE, com data de realização da sessão de disputa de preços marcada para o dia 09 de abril de 2025, com início às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 20 de março de 2025. Wandson de Freitas Pereira – Agente de Contratação do Município.

ESTADO DO Ceará - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 2025.03.20.1. O(A) Pregoeiro(a) Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n° 2025.03.20.1, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, destinados a atenderem as necessidades de diversas secretarias do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 09 de Abril de 2025, a partir das 09:00 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 20 de Março de 2025. Wandson de Freitas Pereira – Pregoeiro(a) Oficial do Município.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira - Aviso de Licitação. O Município de Lavras da Mangabeira/CE torna público que realizará, através da plataforma eletrônica www.compraslavrasdamangabeira.com.br, o certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.03.20.1, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, a serem executados nos imóveis e espaços públicos do Município de Lavras da Mangabeira/CE, com o fornecimento de materiais e mão de obra, por percentual de desconto sobre os itens constantes nas tabelas unificadas da SEINFRA 028.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos SINAPI/CE 11/2024, ambas desoneradas. Abertura: 09 de abril de 2025, a partir das 09h00m. Início de acolhimento das propostas: 24 de março de 2025, às 09h00m. Maiores informações e acesso ao edital nos sítios eletrônicos: licitacoes.tce.ce.gov.br, compraslavrasdamangabeira.com.br, pnep.gov.br e lavrasdamangabeira.ce.gov.br. Lavras da Mangabeira/CE, 20 de março de 2025. José Cláudio Cavalcante de Souza - Pregoeiro.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 202501290001 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 078.2024-GM – Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços celebrada entre o município de Monsenhor Tabosa, através do Gabinete do Prefeito e a empresas abaixo indicada, cujo preço está a seguir registrado e demonstrado, conforme resultado extraído dos lances ofertados no Pregão Eletrônico N° 078.2024-GM. **OBJETO:** Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços diversos, destinados a atender as necessidades de diversas secretarias do município de Monsenhor Tabosa/CE. ATA DE 2025.03.20.1. **TROIA ASSESSORIA E SERVICOS TECNICOS LTDA - EPP - CNPJ N° 26.387.303/0001-00, VALOR: R\$ 14.170.699,20 (Catorze Milhões, Cento e Setenta Mil, Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Vinte Centavos).** Monsenhor Tabosa-CE, 31 de Janeiro de 2025. Antonio Sampaio de Araújo Filho – Órgão Gerenciador Gabinete do Prefeito.

ESTADO DO CEARÁ - A Prefeitura Municipal de Maranguape por meio do Secretário Municipal de Educação torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04.005/2025-PERP**, que tem como objeto o **Registro de preços para aquisição de Livros e Kits de materiais pedagógicos para professores e alunos da Educação Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maranguape**. O Edital poderá ser obtido no site através do endereço eletrônico www.llicitamaisbrasil.com.br ou municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br ou pnep.gov.br. O recebimento das propostas através do site Lilita Mais Brasil dar-se-á do dia 21/03/2025 até o dia 07/04/2025 às 13h00min. Abertura das Propostas: 07/04/2025 às 14:00min (horário de Brasília). Raimundo Soares Ramos Júnior – Secretário Municipal de Educação do Município de Maranguape/CE, em 18 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Quixadá. O Fundo Municipal de Saúde, através da sua Pregoeira, torna público que, após o pedido de esclarecimento sobre alguns itens, errata ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 10.004/2025-SMS, será realizada as 09:00, do dia 02 de abril de 2025, no endereço eletrônico [https://compras.m2atecnologia.com.br](http://compras.m2atecnologia.com.br) a Licitação cujo Objeto é: Aquisição de material de consumo para a Central de Abastecimento de Medicamentos, visando atender às necessidades das unidades sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Quixadá, incluindo medicamentos essenciais, conforme as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no instrumento convocatório. O edital e errata bem como os seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>, <https://pnep.gov.br/app/editais>. Informações pelo endereço: Trav. José Jorge Martias, s/n, Campo velho. Quixadá/CE, 18 de março de 2025. HISADORA MARIA PAIXAO SILVA - Pregoeira.

PREVIJUNO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO N° 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre aprovação do Relatório de Investimentos, do mês dezembro de 2024, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE-PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e o Parágrafo único do Art. 71 da Lei Complementar nº 23/2007 (*Redação dada pela Lei nº 5.317, de 09 de junho de 2022*); a alínea “f” do inciso I do Art. 5º do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, aprovado pelo Decreto nº 995, de 02 de agosto de 2024; e a Certidão de Ata Eletrônica nº 02/2025 da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, de 21 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Investimentos, do mês de dezembro de 2024, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vandir Menezes Lima

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte-CE/PREVIJUNO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO N° 59, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Governança Corporativa, outubro a dezembro de 2024 (4T2024), do Fundo Municipal de

Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE-PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e o Parágrafo único do Art. 71 da Lei Complementar nº 23/2007 (*Redação dada pela Lei nº 5.317, de 09 de junho de 2022*); a alínea “f” do inciso I do Art. 5º do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 995, de 02 de agosto de 2024; o Item 3.2.1 do Manual do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015; e a Certidão da Ata Eletrônica nº 03/2025 da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, de 12 de março 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Governança Corporativa, outubro a dezembro de 2024 (4T2024), do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, nos termos do Item 3.2.1 do Manual do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vandir Menezes Lima

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte-CE/PREVIJUNO

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Concorrência nº 2025.03.20.2. O Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,

no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2025.03.20.2, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na manutenção do imóvel onde funciona o Núcleo de Arte, Cultura e Educação Marcus Jussier, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte/CE, com data de realização da sessão de disputa de preços marcada para o dia 09 de abril de 2025, com início às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Eriano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 20 de março de 2025. Wandson de Freitas Pereira - Agente de Contratação do Município.

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO QUANTITATIVO

Extrato de aditivo ao contrato. Concorrência nº 2024.06.28.1. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde e a SA EMPREENDIMENTOS LTDA Tendo como objeto: Contratação de serviços a serem prestados na reforma e ampliação da unidade básica de saúde – UBS (17/28), localizada no Bairro Romeirão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, bem como pela proposta comercial apresentada pela empresa contratada. Contrato administrativo firmado em 12 de agosto de 2024, o presente será regido pelas disposições da Lei nº 14133/2021 e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo art. 124, inciso I, alínea "B" e artigo 125. ACORDAM em acrescer o valor contratual do objeto em 8,81% do contrato. Signatários: Yago Matheus Nunes Araújo e Deivide Soares Fernandes.

Data de assinatura do aditivo: 21 de março de 2025.

conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.03.20.1, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, destinados a atenderem as necessidades de diversas secretarias do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 09 de Abril de 2025, a partir das 09:00 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Fco Eriano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 20 de Março de 2025. Wandson de Freitas Pereira - Pregoeiro(a) Oficial do Município.



**Exemplares disponíveis na página
<https://Www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>**

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 2025.03.20.1. O(A) Pregoeiro(a) Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para

